



CONSCENSUL
CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E
SANEAMENTO BÁSICO DO SUL E CENTRO SUL SERGIPIANO

LDO

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA

2023

MESA DIRETORA / QUADRIÊNIO 2021/2024

ERALDO DE ANDRADE SANTOS - Presidente do CONSCENSUL

Prefeito do Município de Boquim/SE

ADILSON DE JESUS SANTOS - Vice-Presidente do CONSCENSUL

Prefeito do Município de Tobias Barreto/SE

PEDRO SILVA COSTA FILHO - Diretor Administrativo do CONSCENSUL

Prefeito do Município de Tomar do Geru/SE

EVERALDO IGGOR SANTANA DE OLIVEIRA - Diretor Financeiro do CONSCENSUL

Prefeito do Município de Poço Verde/SE

SUPERINTENDENTE

EDVALDO RIBEIRO DA CRUZ

Fone: 79 99823-2469





**CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E SANEAMENTO BÁSICO
DO SUL E CENTRO SUL SERGIPANO**

CNPJ: 15.530.168/0001-86

Endereço: Praça João José da Trindade, 69, bairro Industrial, Boquim, Sergipe, CEP: 49.360-000

Site: www.conscensul.com.br / E-mail: conscensul@hotmail.com

Contatos: Superintendente - 79 9 9823-2469

MENSAGEM Nº 01/2022

Excelentíssimos Senhores Prefeitos,

Em conformidade com o disposto na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei de Responsabilidade Fiscal e demais legislação vigente, vimos encaminhar para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Resolução das Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023.

Estão contidas neste Projeto, as diretrizes fundamentais e imprescindíveis para elaboração do futuro Orçamento Municipal, peça essencial no planejamento público.

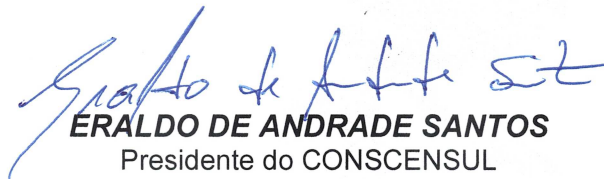
Estamos vivenciando um momento ímpar, jamais imaginado. A pandemia ocasionada pela COVID-19 nos trouxe novos desafios, antes impensáveis. As contas públicas foram afetadas significativamente: receitas que não se concretizaram, novas fontes de recursos, despesas imprevistas e inadiáveis, economia abalada, postos de trabalho fechados.

A esperança renasceu com a vacinação avançada, a diminuição de casos e o decreto que findou com o estado de calamidade pública decorrente da COVID-19.

A cada ano surgem novas demandas, algumas decorrentes dos anseios dos cidadãos que são expressos nas audiências públicas realizadas em cada município. Outras, por determinações legais e de novos programas, como o Recicla+ e o Plano Nacional de Resíduos Sólidos recentemente lançados pelo Governo Federal.

É neste cenário que foram elaboradas as diretrizes, sempre na tentativa de maximizar a eficiência e eficácia da utilização dos recursos públicos, ao tempo em que solicitamos que acolham o presente Projeto de Resolução de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.

Reitero, por fim, a Vossas Excelências, os meus expressivos protestos de consideração e apreço.


ERALDO DE ANDRADE SANTOS
Presidente do CONSCENSUL



**CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E SANEAMENTO BÁSICO
DO SUL E CENTRO SUL SERGIPANO**

CNPJ: 15.530.168/0001-86

Endereço: Praça João José da Trindade, 69, bairro Industrial, Boquim, Sergipe, CEP: 49.360-000

Site: www.consensul.com.br / E-mail: consensul@hotmail.com

Contatos: Superintendente - 79 9 9823-2469

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Diretrizes Orçamentárias – 2023



**CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E SANEAMENTO BÁSICO
DO SUL E CENTRO SUL SERGIPANO**

CNPJ: 15.530.168/0001-86

Endereço: Praça João José da Trindade, 69, bairro Industrial, Boquim, Sergipe, CEP: 49.360-000

Site: www.conscensul.com.br / E-mail: conscensul@hotmail.com

Contatos: Superintendente - 79 9 9823-2469

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2022
de 15 de dezembro de 2022.**

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração do Orçamento Anual para o exercício de 2023 e dá providências correlatas.

O Presidente do Consórcio Público de Saneamento Básico do Sul e Centro Sul Sergipano (CONSCENSUL), Estado de Sergipe,

Faço saber que Assembleia Geral aprovou e eu, Presidente do CONSCENSIL, publico as Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2023:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Em cumprimento ao disposto no art. 165, §2º da Constituição Federal e em conformidade com as normas estabelecidas na Constituição Estadual e Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, ficam aprovadas as DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS para o exercício de 2023, compreendendo:

- I. as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II. a estrutura e organização do Orçamento;
- III. as diretrizes para alterações decorrentes da execução orçamentária;
- IV. as diretrizes para limitação de empenhos;
- V. as diretrizes para despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI. as diretrizes para dívida pública;
- VII. as diretrizes para acesso à informação e a transparência pública;
- VIII. as diretrizes finais.

**CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º. As ações prioritárias e metas do CONSCENSUL para o exercício de 2023, serão definidas a partir dos programas e ações constantes no Plano Plurianual referente ao quadriênio 2022-2025.

§1º. A destinação de recursos do orçamento deverá atender às seguintes prioridades gerais:

- I. aquisição de mobiliários e equipamentos para o consórcio;
- II. capacitação em gestão ambiental;



**CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E SANEAMENTO BÁSICO
DO SUL E CENTRO SUL SERGIPANO**

CNPJ: 15.530.168/0001-86

Endereço: Praça João José da Trindade, 69, bairro Industrial, Boquim, Sergipe, CEP: 49.360-000

Site: www.conscensul.com.br / E-mail: conscensul@hotmail.com

Contatos: Superintendente - 79 9 9823-2469

CONSCENSUL

- III. promover ações de educação ambiental;
- IV. promover e incentivar a reciclagem;
- V. implementar ações que visem a destinação final de resíduos sólidos de maneira correta.

§2º. As prioridades elencadas acima terão precedência na alocação dos recursos no Orçamento de 2023, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

**CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO**

Art. 3º. A proposta orçamentária anual, além da mensagem, será composta de:

- I. texto da Resolução;
- II. quadros orçamentários consolidados;
- III. demais demonstrativos, relatórios e anexos estabelecidos pela legislação vigente, sobretudo a Lei nº 4.320/64 e a Lei Complementar nº 101/00, relativos ao Orçamento.

Art. 4º. O Orçamento terá sua despesa discriminada por:

- I. Unidade Orçamentária;
- II. Função;
- III. Subfunção;
- IV. Programa;
- V. Projeto, Atividade ou Operação Especial;
- VI. Categoria de Despesa;
- VII. Grupo de Despesa;
- VIII. Modalidade de Aplicação;
- IX. Elemento de Despesa;
- X. Fonte de Recurso.

§ 1º. Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são aqueles definidos na Portaria nº 42 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, e em suas alterações.

§ 2º. Os conceitos e códigos de categoria econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação são aqueles dispostos na Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal nº 163, de 04 de abril de 2001, e suas alterações.



**CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E SANEAMENTO BÁSICO
DO SUL E CENTRO SUL SERGIPANO**

CNPJ: 15.530.168/0001-86

Endereço: Praça João José da Trindade, 69, bairro Industrial, Boquim, Sergipe, CEP: 49.360-000

Site: www.conscensul.com.br / E-mail: conscensul@hotmail.com

Contatos: Superintendente - 79 9 9823-2469

§ 3º. Em uma mesma ação, fica autorizada durante a execução orçamentária a criação, por Decreto Adicional Suplementar, de elementos de despesa desde que na mesma categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação já existente.

§ 4º. Poderão ser incluídas, por Decreto Adicional Suplementar, novas ações ou novos elementos de despesas em ações já consignadas no orçamento, desde que sejam decorrentes de recursos de convênios.

Art. 5º. As despesas devem ser fixadas no montante de suas fontes de recursos.

Art. 6º. A Responsabilidade Fiscal definida nos art. 1º e seguintes da Lei Complementar nº 101/2000, deverá ser apurada sempre levando em consideração todo o período do mandato dos gestores.

Art. 7º. Além da observância das prioridades e metas previstas no Plano Plurianual - PPA 2022 – 2025, o Orçamento Anual e seus créditos adicionais somente poderão incluir novos projetos se:

- I. estiver contemplado no PPA 2022 – 2025, ou em lei que autorize sua inclusão, caso a sua execução abranja mais de um exercício financeiro;
- II. não implique em paralisação de projetos prioritários em execução.

Parágrafo único. Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários e financeiros para o atendimento dos projetos em andamento e novos ou se os recursos forem provenientes de convênios ou programas dos Governos Federal e/ou Estadual.

Art. 8º. As transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos devem obedecer às disposições pertinentes contidas no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, sendo:

- I. Subvenções Sociais - as destinadas a despesas correntes de instituições privadas sem fins lucrativos, prestadoras de serviços de assistência social, médica, educacional e cultural, de natureza continuada, regidas pelo que estabelecem os arts. 16 e 17, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- II. Contribuições - as destinadas a despesas correntes das demais instituições privadas sem fins lucrativos, que não as enquadradas no inciso I deste artigo, firmadas em parceria com a administração pública municipal para o desenvolvimento de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual;



**CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E SANEAMENTO BÁSICO
DO SUL E CENTRO SUL SERGIPANO**

CNPJ: 15.530.168/0001-86

Endereço: Praça João José da Trindade, 69, bairro Industrial, Boquim, Sergipe, CEP: 49.360-000

Site: www.conscensul.com.br / E-mail: conscensul@hotmail.com

Contatos: Superintendente - 79 9 9823-2469

III. Auxílios - as destinadas a despesas de capital de instituições privadas sem fins lucrativos, compreendendo tanto as entidades referidas no inciso I, quanto às mencionadas no inciso II, deste artigo.

Art. 9º. Os consorciados deverão incluir em suas Leis Orçamentárias previsão de repasses de recursos para a transferência financeira ao Consórcio, em conformidade com o respectivo contrato de rateio, observadas as disposições da Lei nº 11.107, de 06/04/2005.

**CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA ALTERAÇÕES DECORRENTES DA EXECUÇÃO
ORÇAMENTÁRIA**

Art. 10. Os créditos adicionais serão apresentados com a classificação da estrutura programática da mesma forma que apresentado no Orçamento Anual.

Parágrafo Único. Os créditos adicionais especiais e extraordinários, se abertos nos últimos quatro meses do exercício imediatamente anterior, poderão ser reabertos pelos seus saldos, no exercício a que se refere esta Resolução.

**CAPÍTULO V
DAS DIRETRIZES PARA LIMITAÇÃO DE EMPENHOS**

Art. 11. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II, do § 1º, do artigo 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Consórcio procederá à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira.

§ 1º. Excluem do caput deste artigo as despesas que constituam obrigação constitucional, legal, para execução de programas e/ou convênios cujos recursos sejam provenientes da União ou do Governo do Estado e aquelas que são consideradas como essenciais ao funcionamento da administração pública.

§ 2º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

**CAPÍTULO VI
DAS DIRETRIZES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 12. No exercício de 2023, as despesas com pessoal e encargos sociais devem estar de acordo com o estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.



**CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E SANEAMENTO BÁSICO
DO SUL E CENTRO SUL SERGIPANO**

CNPJ: 15.530.168/0001-86

Endereço: Praça João José da Trindade, 69, bairro Industrial, Boquim, Sergipe, CEP: 49.360-000

Site: www.conscensul.com.br / E-mail: conscensul@hotmail.com

Contatos: Superintendente - 79 9 9823-2469

Art. 13. O Projeto de Resolução Orçamentária deve estabelecer dotação para atender às projeções de despesas com pessoal e aos acréscimos delas decorrentes, conforme o parágrafo único do art. 154 da Constituição Estadual.

Art. 14. Para fins de atendimento ao disposto no § 1º, inciso II, do art. 169 da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, inclusive a realização de concursos públicos para provimento de cargos, observadas as condições e os critérios estabelecidos na legislação específica para cada situação.

Parágrafo Único. As dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2023, com base na folha de pagamento de julho de 2022, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, ficando autorizada a suplementação das dotações necessárias à sua execução.

**CAPÍTULO VII
DAS DIRETRIZES PARA DÍVIDA PÚBLICA**

Art. 15. Todas as despesas relativas à dívida pública municipal, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão do orçamento anual.

Art. 16. As operações de crédito serão autorizadas por resolução específica.

Art. 17. O orçamento anual conterá autorização para realização de operação de crédito por antecipação da receita orçamentária, obedecidas as determinações estabelecidas em resolução do Senado Federal.

**CAPÍTULO VIII
DAS DIRETRIZES PARA ACESSO À INFORMAÇÃO E A TRANSPARÊNCIA PÚBLICA**

Art. 18. O CONSCENSUL deve dar ampla divulgação, inclusive em sítios da Internet, de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas às Diretrizes Orçamentárias, do Plano Plurianual, do Orçamento Anual e das Contas Anuais do Governo Municipal.

**CAPÍTULO IX
DAS DIRETRIZES FINAIS**



**CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E SANEAMENTO BÁSICO
DO SUL E CENTRO SUL SERGIPANO**

CNPJ: 15.530.168/0001-86

Endereço: Praça João José da Trindade, 69, bairro Industrial, Boquim, Sergipe, CEP: 49.360-000

Site: www.conscensul.com.br / E-mail: conscensul@hotmail.com

Contatos: Superintendente - 79 9 9823-2469

Art. 19. Se o Projeto de Resolução Orçamentária Anual não for aprovado até 31 de dezembro de 2022, fica o CONSCENSUL autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original encaminhada, até a sua aprovação, na proporção de 1/12 (um doze avos).

Art. 20. Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e outros acréscimos decorrentes de eventual atraso no pagamento de compromissos por insuficiência de caixa e/ou necessidade de priorização do pagamento de despesas imprescindíveis ao pleno funcionamento das atividades administrativas essenciais.

Art. 21. O Presidente do CONSCENSUL poderá encaminhar mensagem aos Consorciados para propor modificações no projeto de resolução orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação.

Art. 22. Nos termos do Manual de Demonstrativos Fiscais, 12ª edição, o Consórcio não publica os Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais.

Art. 23. Fica o CONSCENSUL autorizado a ajustar, por Decreto, os programas e suas respectivas estruturas, compreendendo código, título e objetivos, constantes da programação do Plano Plurianual (PPA) 2022-2025.

Art. 24. Fica o Presidente do CONSCENSUL autorizado a firmar contratos de parcelamentos com a Secretaria da Receita Federal do Brasil, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Caixa Econômica Federal, concessionárias e permissionárias de serviços públicos.

Art. 25. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos partir de 01 de janeiro de 2023.

Art. 26. Revogam-se as disposições em contrário.


ERALDO DE ANDRADE SANTOS

Presidente do CONSCENSUL